



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1468

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, o projeto de lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6QL0V2B2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/12/2025 às 16:47:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV82UUwwVjJCMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **6QL0V2B2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

EM Nº 001/25/SEJURI

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a edição de Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, bem como o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade da convocação excepcional de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos, tendo em vista que os dispositivos atuais limitam a vigência dessa autorização até 31 de dezembro do ano corrente. A medida visa garantir a manutenção dos denominados “plantões extras”, instrumento essencial para assegurar o regular funcionamento das atividades de segurança pública.

Os plantões extraordinários configuram-se como solução administrativa imediata, eficiente e economicamente viável, permitindo ao Poder Executivo compatibilizar as restrições orçamentárias com a necessidade de preservar a ordem, proteger a sociedade e manter a segurança nas unidades de privação e restrição de liberdade. Sua continuidade mostra-se indispensável diante do crescimento da população custodiada, da expansão planejada do sistema prisional e das adaptações necessárias à reestruturação institucional em curso no Estado.

A prorrogação da autorização para a realização de plantões extras até **31 de dezembro de 2026** justifica-se como medida adequada às demandas operacionais e ao cenário jurídico decorrente do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5026235-07.2022.8.24.0000/SC e nº 5009316-06.2023.8.24.0000, que impactaram diretamente a organização das escalas e a dinâmica interna das unidades. Nesse contexto, a convocação excepcional se mantém como instrumento estratégico para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Ainda que a lei o preveja como instituto excepcional, sua importância para a composição do efetivo diário nas unidades prisionais e socioeducativas, bem como para a manutenção da ordem e segurança pública, é indiscutível. A realização dos “plantões extras” assegura a regularidade do apoio finalístico prestado em todo o Estado.

Com base em análise administrativa aprofundada, esta gestão prisional e socioeducativa concluiu pela permanência da necessidade de serviço, razão pela qual se apresentam os fundamentos ora expostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Embora o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) possua estrutura reduzida em comparação ao sistema prisional, enfrenta demandas crescentes e características próprias das unidades socioeducativas, o que igualmente justifica a manutenção da convocação excepcional como mecanismo de suporte operacional. Situações emergenciais, imprevisíveis e urgentes exigem capacidade imediata de resposta, com mobilização de efetivo superior ao ordinário.

O Projeto de Lei ora apresentado visa assegurar a adequada execução dessas atividades, mantendo o suporte finalístico ofertado às unidades prisionais e socioeducativas por meio da convocação excepcional, sempre observando as limitações orçamentárias e a necessidade de garantir segurança, ordem pública e integridade institucional.

Por fim, faz-se necessário que a alteração legislativa produza efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, imediatamente após o término da vigência atual prevista no parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e no parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021. A ausência de continuidade normativa implicaria lacuna legal e inviabilizaria a manutenção dos plantões extraordinários, com impactos diretos sobre a operação das unidades prisionais e socioeducativas.

Sendo assim, considerando os argumentos supracitados, encaminhamos para análise este Projeto de Lei, que se reveste de adequada relevância e oportunidade, com o objetivo de que seja apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

Danielle Amorim Silva
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GL99E8X4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 27/11/2025 às 12:18:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV9HTDk5RThYNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **GL99E8X4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2026.” (NR)

Art. 2º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2026.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KK13U37V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/12/2025 às 16:47:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyNDkwXzI0OTBfMjAyNV9LSzEzVTM3Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002490/2025** e o código **KK13U37V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.